

## MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.061/2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO

**Art. 1º** Modifique-se o inciso I do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão à MPV 1.061/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I- Benefício Primeira Infância: no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza que possuam em sua composição crianças com idade entre zero e 72 (setenta e dois) meses, pago por integrante que se enquadre em tal situação;”

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.061, de 2021, prevê o pagamento do Benefício Primeira Infância às famílias com crianças com idade entre zero e trinta e seis meses incompletos. O conceito limitado utilizado pela MP encontra-se desalinhando com a definição de primeira infância adotada no Brasil e internacionalmente<sup>1</sup>. A primeira infância não se limita aos três anos de idade, como pretende a MP nº 1.061, de 2021. Nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 2016, “considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.”

<sup>1</sup>

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-lanca-curso-sobre-cuidados-com-primeira-infancia-em-tempos-de-covid-19>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218243659600>



\* C D 2 1 8 2 4 3 6 5 9 6 0 \*

Salientamos que diversos estudos comprovam que a primeira infância é essencial para o desenvolvimento humano. Sendo um período crucial para o desenvolvimento cerebral, com a aquisição de capacidades fundamentais para o aprimoramento de habilidades futuras mais complexas. Crianças com desenvolvimento integral saudável durante os primeiros anos de vida têm maior facilidade de adaptação a diferentes ambientes ou para adquirirem novos conhecimentos e desenvolver todo o seu potencial.

Por isso, nada mais importante do que o investimento na primeira infância para que possamos garantir um futuro promissor a nossos jovens.

Urge, portanto, a aprovação da presente emenda para que, nos termos dos preceitos constitucionais, possamos tratar as nossas crianças como uma prioridade social absoluta.

Sala das sessões, 25 de novembro de 2021,

Deputada TABATA AMARAL

PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218243659600>



\* C D 2 1 8 2 4 3 6 5 9 6 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Da Sra. Tabata Amaral )

Institui o Programa Auxílio Brasil  
e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras  
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218243659600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT \*-(p\_5870)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218243659600>